



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 402/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. A partir da apresentação da denúncia pelo Ministério Público, os dados coletados dos indivíduos alvos do monitoramento remoto deverão estar totalmente acessíveis aos indivíduos monitorados, bem como ao requerimento de que trata o § 1º do art. 4º, à decisão referida no § 3º do art. 4º e ao relatório circunstanciado citado no § 4º do art. 4º, a qualquer tempo, bem como aos seus advogados autorizados, no mesmo formato em que coletados. ’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para que os dados coletados dos indivíduos alvos do monitoramento remoto estejam totalmente acessíveis aos indivíduos monitorados, bem como ao requerimento do pedido, à decisão judicial e ao relatório circunstanciado de quem efetuou o monitoramento, a qualquer tempo, bem como aos seus advogados autorizados, no mesmo formato em que coletados, a partir da apresentação da denúncia pelo Ministério Público.

É fundamental garantir que os cidadãos tenham acesso aos dados coletados pelos órgãos públicos por meio de monitoramento remoto, bem como aos atos administrativos e decisões judiciais correspondentes, especialmente após a apresentação da denúncia pelo Ministério Público. Essa transparência e acesso aos dados são essenciais para garantir o pleno exercício dos direitos de defesa e do contraditório, pilares fundamentais do devido processo legal.

O acesso aos dados coletados permite que os cidadãos e seus advogados tenham uma compreensão completa das evidências apresentadas

contra eles. Isso é essencial para que possam formular uma defesa eficaz e contestar as acusações feitas pelo Ministério Público de maneira completa e fundamentada.

O acesso aos dados coletados garante que todas as partes envolvidas no processo tenham acesso às mesmas informações. Isso promove a equidade processual, evitando que uma parte tenha uma vantagem injusta sobre a outra devido ao acesso privilegiado a informações.

Os cidadãos têm o direito de saber como e porque foram monitorados, e ter acesso aos dados coletados e os fundamentos que justificaram o monitoramento é uma maneira de garantir que esse monitoramento seja feito de maneira justa e legal.

O acesso aos dados coletados e documentos que permitiram o monitoramento também serve como um mecanismo de controle para evitar abusos por parte dos órgãos públicos. Quando os cidadãos têm acesso aos dados, isso cria uma camada adicional de supervisão e responsabilidade sobre as atividades de monitoramento, ajudando a prevenir violações de direitos e garantindo que o processo seja conduzido de maneira ética e legal.

Garantir o acesso dos cidadãos aos dados coletados e razões do monitoramento fortalece a confiança no sistema judicial. Os indivíduos têm mais confiança de que estão recebendo um julgamento justo e imparcial quando têm a oportunidade de revisar as evidências apresentadas contra eles e participar plenamente do processo legal.

Por fim, deve haver a preservação do mesmo formato nos quais os dados foram coletados, sendo desmotivada a conversão dos dados para outros formatos, a exemplo de papel, de forma a dificultar e atrasar a preparação da defesa.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748660986>

Sala da comissão, 6 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8748660986>